

**PROJETO DE LEI Nº 194 / 2025**



Dispõe sobre a faculdade do uso de uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas e particulares no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em escolas públicas e particulares do Município de Parnamirim/RN, o direito à faculdade do uso do uniforme escolar durante o período letivo, de acordo com a necessidade individual do estudante, visando promover seu bem-estar e conforto.

Art. 2º A opção pelo uso ou não do uniforme será formalizada mediante declaração dos responsáveis legais, acompanhada de laudo ou relatório emitido por profissional da área da saúde que ateste a condição e a necessidade de adaptação no vestuário.

Parágrafo único. É vedado às instituições de ensino criar exigências, condicionantes ou procedimentos que possam retardar ou inviabilizar o exercício do direito previsto no caput.

Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão garantir alternativas ao uniforme escolar convencional, de modo que o estudante com TEA possa se vestir de forma confortável e adequada, observados os princípios de decoro e civilidade, bem como informar aos pais ou responsáveis as opções disponíveis e a possibilidade de ajustes no uniforme, quando necessário.



Art. 4º É proibida qualquer forma de constrangimento, discriminação, exposição ou segregação em razão da opção pelo uso ou não do uniforme, devendo ser preservada a privacidade do estudante.

Art. 5º As instituições de ensino deverão informar, no ato da matrícula e em seus meios oficiais de comunicação, a existência e o conteúdo desta Lei, de forma clara e acessível aos pais, responsáveis e à comunidade escolar.

Art. 6º O disposto nesta Lei não afasta a exigência de que os estudantes com TEA mantenham padrões adequados de apresentação pessoal e higiene, a fim de preservar um ambiente escolar saudável e respeitoso.

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela educação promover ações de orientação às equipes escolares sobre as necessidades sensoriais de estudantes com TEA e a aplicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

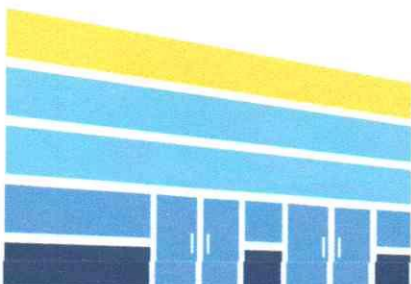
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 12 de agosto de 2025.



**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA**

**Vereador Autor**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de escolherem a forma como se vestem para frequentar a escola, com base nas necessidades sensoriais que podem ser afetadas por uniformes escolares convencionais. O Transtorno do Espectro Autista pode envolver dificuldades em lidar com determinados estímulos, como tecidos, costuras e ajustes de roupas, sendo fundamental que as instituições de ensino compreendam a importância do conforto no processo educacional.

A proposta garante, além da possibilidade de adaptação ou substituição do uniforme, que os pais ou responsáveis recebam informações claras sobre as opções disponíveis e a viabilidade de ajustes no vestuário, evitando barreiras que possam inviabilizar o exercício desse direito.

Trata-se de uma medida inclusiva, que respeita a diversidade e as individualidades dos estudantes com TEA, assegurando que todos tenham acesso à educação de qualidade sem constrangimentos ou limitações. Com isso, contribui-se para um ambiente escolar mais acolhedor, humano e adaptado às necessidades específicas dos alunos.

O Município de Parnamirim tem avançado em políticas públicas voltadas à inclusão e à igualdade de oportunidades. A implementação deste Projeto de Lei representará mais um passo importante no fortalecimento desses compromissos, com uma ação simples, de fácil aplicação e de grande impacto social para a comunidade escolar.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que representa uma ação inclusiva de grande valor para a proteção da integridade, da dignidade e do pleno desenvolvimento dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista em Parnamirim/RN. Que esta lei se torne um símbolo de respeito às diferenças, de vigilância cidadã e de compromisso coletivo com a inclusão.

Parnamirim/RN, 12 de agosto de 2025.



**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA**

**Vereador Autor**

